



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Assunto: Declara como “*persona non grata*” no Município de Apucarana toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, nos termos que especifica.

Autor: Vereadores Danylo Acioli e Moisés Tavares Domingos

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria dos Vereadores Danylo Acioli e Moisés Tavares, que visa declarar “*persona non grata*” no Município de Apucarana aqueles que forem formal e definitivamente reconhecidos como violadores das prerrogativas profissionais da advocacia, conforme deliberação de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O projeto estabelece que tal declaração possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, formalizada por meio de Resolução da Câmara Municipal, mediante provocação fundamentada de entidade de classe da advocacia.

O Projeto de Lei nº 105/2025, em sua essência, possui natureza simbólica e institucional, conforme expressamente previsto em seu Art. 2º. Desta forma, não gera despesas diretas para o erário municipal. A formalização da declaração por meio de Resolução da Câmara Municipal, como proposto, não implica em custos adicionais significativos para a Casa Legislativa, uma vez que se trata de um ato administrativo, utilizando-se da estrutura e dos recursos já existentes.

Não há previsão de criação de novos cargos, despesas com pessoal, aquisição de bens ou serviços, ou qualquer outro impacto que onere o orçamento municipal. Pelo contrário, ao fortalecer o ambiente jurídico e a segurança das prerrogativas profissionais, o projeto pode, indiretamente, contribuir para um clima de maior segurança jurídica, o que é benéfico para a atração de investimentos e o desenvolvimento econômico local, sem custos diretos para o Município.

A advocacia é uma função essencial à administração da justiça, e o respeito às suas prerrogativas é fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito e para a segurança jurídica. Um ambiente onde as prerrogativas dos advogados são respeitadas é um ambiente mais seguro para a realização de negócios, para a resolução de conflitos e para a proteção dos direitos





dos cidadãos e das empresas. Embora o projeto tenha um caráter simbólico, ele envia uma mensagem clara de que o Município de Apucarana valoriza a atuação da advocacia e a importância do livre exercício da profissão. Isso pode fortalecer a confiança dos investidores e empreendedores no sistema jurídico local, o que, a longo prazo, pode gerar benefícios econômicos indiretos para a cidade, como o aumento da atividade econômica e a consequente arrecadação de tributos

Considerando a ausência de impacto financeiro direto e a relevância do tema para a segurança jurídica e o ambiente de negócios no Município, este relator desta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 105/2025. Entende-se que a proposição, mesmo que de caráter simbólico, reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a valorização da advocacia e a defesa do Estado Democrático de Direito, elementos que indiretamente contribuem para a estabilidade e o desenvolvimento econômico da cidade.

Diante do exposto, e com base na análise da inexistência de implicações financeiras e do interesse público, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 105/2025, deixando o mérito para o plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 08 de setembro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

